

Lei nº 120/55.

Autoriza o aumento da taxa de consumo de energia elétrica.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar a taxa de consumo de energia elétrica, nas seguintes bases:
- a) por hora, de 30 centavos para 50 centavos;
  - b) por Kw. hora, de Cr\$ 1.00 para Cr\$ 2.00;
  - c) Fuso elétrico, de Cr\$ 15.00 para Cr\$ 20.00,

Art. 2º).

Art. 3º.

d) Rádios de Cx\$ 10,00 para Cx\$ 15,00

A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente exercício.

Revogam-se as disposições em contrário.

R. P.

Existe do Sen. Presidente, em 15 de novembro de 1955.

Art. Antonio Quirino Leão

Themas Tratado de Graus.